



ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO  
“Palácio Urbano Rodrigues Fontes”

**CONTROLE DE PLENÁRIO**

EXPEDIENTE: 03 / 11 /2025

PEDIDO DE VISTA: \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ /2025      Aprovado ( )      Reprovado ( )

PEDIDO RETIRADA: \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ /2025      Aprovado ( )      Reprovado ( )

PEDIDO DE (RE) INCLUSÃO NA PAUTA: \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ /2025

**DECISÃO PLENÁRIA**

VOTAÇÃO: Único: 24 / 11 /2025      Aprovado ( X )      Reprovado ( )

VOTAÇÃO: Primeiro Turno: \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ /2025      Aprovado ( )      Reprovado ( )

VOTAÇÃO: Segundo Turno: \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ /2025      Aprovado ( )      Reprovado ( )

  
Secretário



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO**  
**CNPJ 03.648.540/0001-74**

**PROJETO DE LEI N.º 54/2025**

**CAMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO**

**PROTOCOLO GERAL 1331/2025**

**Data: 03/11/2025 - Horário: 08:44**

**Legislativo**

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO GESTOR  
DO FUNDO MUNICIPAL DA AGRICULTURA  
FAMILIAR – CGFMAF E DO FUNDO MUNICIPAL DA  
AGRICULTURA FAMILIAR - FMAF DE  
DIAMANTINO/MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Diamantino, Estado de Mato Grosso, Sr. **Francisco Ferreira Mendes Júnior**, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Diamantino/MT aprovou, e ELE sanciona a seguinte lei:

**DO CONSELHO GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DA AGRICULTURA FAMILIAR  
– CGFMAF**

**Art. 1º** Fica criado o Conselho Gestor do Fundo Municipal da Agricultura Familiar – CGFMAF, órgão colegiado, consultivo, deliberativo e de assessoramento ao Poder Executivo, que terá como finalidade deliberar sobre a aplicação dos recursos, acompanhar a execução das ações financiadas e zelar pela devida prestação de contas do Fundo Municipal da Agricultura Familiar – FMAF.

**Parágrafo único.** O Conselho vincula-se à estrutura da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

**Art. 2º** Compete ao Conselho:

**I** – estabelecer normas, diretrizes e critérios para a gestão e aplicação dos recursos do Fundo;

**II** – analisar e aprovar operações de financiamento, convênios e demais instrumentos que envolvam a utilização dos recursos;

**III** – encaminhar, anualmente, ao Prefeito Municipal, relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas, com demonstração das receitas e despesas do Fundo;



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO**  
**CNPJ 03.648.540/0001-74**

---

**IV** – opinar, previamente, sobre programas, projetos e ações relacionados à agricultura familiar e ao meio ambiente, a serem realizados pelo Poder Executivo;

**V** - estudar, analisar e sugerir alterações na legislação pertinente;

**VI** - elaborar o seu Regimento Interno; e

**VII** - outras atividades correlatas.

**Art. 3º** O Conselho Gestor do Fundo Municipal da Agricultura Familiar – CGFMAF do Município de Diamantino/MT compõe-se-á de 3 (três) membros designados pelo Prefeito Municipal, sendo:

**I** – o Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;

**II** – a Secretaria Municipal de Administração; e

**III** – 1 (um) representante do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS, escolhido dentre os representantes da sociedade civil.

**§1º** Para cada titular será indicado o respectivo suplente.

**§2º** Os membros do conselho terão mandato de 2 (dois) anos, possibilitada a recondução uma vez por igual período.

**§3º** O preenchimento dos cargos de Presidente e Secretário será realizado, na reunião de instalação, mediante eleição entre os membros do Conselho, conforme dispuser o Regimento Interno.

**§4º** O exercício do mandato será gratuito e considerado como prestação de relevante serviço público ao Município.

**Art. 4º** O Conselho elaborará seu Regimento Interno, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da sua instalação, submetendo-o ao Chefe do Poder Executivo Municipal, para homologação mediante Decreto.

**Art. 5º** O Conselho Gestor do Fundo Municipal da Agricultura Familiar – CGFMAF se reunirá ordinariamente uma vez a cada dois meses e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente.



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO**  
**CNPJ 03.648.540/0001-74**

---

**Parágrafo único.** O conselheiro que deixar de comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) intercaladas, sem justificativa, perderá o mandato, devendo o Prefeito Municipal nomear o seu sucessor, procedimento que também será adotado nos casos de renúncia.

**DO FUNDO MUNICIPAL DA AGRICULTURA FAMILIAR– FMAF**

**Art. 6º** Fica criado o Fundo Municipal da Agricultura Familiar– FMAF de Diamantino/MT, que tem como objetivo dinamizar as atividades, ações, programas e projetos voltados para o desenvolvimento rural sustentável do Município, tendo como público prioritário os Agricultores Familiares, Mini, Pequenos produtores rurais e empreendedores da agroindústria artesanal que desenvolvem suas atividades econômicas na condição de proprietário, meeiro, arrendatário, posseiro, comodatário, assentado ou reassentado de reforma agrária.

§1º Consideram-se Agricultores Familiares, para os fins desta Lei, todos aqueles que se enquadrem na Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006.

§2º A gestão do Fundo Municipal da Agricultura Familiar – FMAF será realizada Pelo Conselho Gestor designado nesta Lei, que terá como finalidade deliberar sobre a aplicação dos recursos, acompanhar a execução das ações financiadas e assegurar a devida prestação de contas.

**Art. 7º** Constituem recursos do Fundo:

**I** - os aprovados em lei municipal e constantes do orçamento;

**II** - os auxílios e subvenções específicos, concedidos por órgãos públicos federais, estaduais e por entidades privadas;

**III** - os auxílios resultantes da celebração de convênio ou termo de cooperação entre o Município e o poder público ou as entidades privadas, nacionais ou internacionais, sob a forma de doação;

**IV** - receitas resultantes de doações da iniciativa privada, pessoas físicas ou jurídicas;

**V** - os rendimentos das aplicações financeiras de suas disponibilidades;

**VI** – Multas ou taxas de registro do Serviço de Inspeção Municipal – SIM;

**VII** – Recursos recebidos por meio da modalidade “fundo a fundo”, provenientes da União, do Estado ou de outros fundos públicos; e

**VIII** – Outras receitas eventuais.



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO**  
**CNPJ 03.648.540/0001-74**

---

**Parágrafo único.** Os recursos do Fundo destinar-se-ão exclusivamente ao financiamento dos objetivos previstos nesta Lei.

**Art. 8º** Compete ao Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente gerir o Fundo, sob orientação e controle do Conselho Gestor do Fundo Municipal da Agricultura Familiar – CGFMAF.

**§1º** O órgão ao qual estiver vinculado o Fundo fornecerá todos os recursos humanos e materiais necessários à consecução dos objetivos do Fundo.

**§2º** O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS também poderá ser consultado em casos de necessidade.

**Art. 9º** Os recursos do Fundo serão aplicados na execução de projetos e atividades que visem:

**I** – Aquisição de equipamentos, materiais e instrumentos necessários à execução da política municipal de desenvolvimento rural sustentável;

**II** – Contratação de serviços de terceiros para execução de planos, programas e projetos de sustentabilidade econômica e ambiental;

**III** – Pagamento de despesas relativas a valores e contrapartidas estabelecidas em convênios e contratos com órgãos públicos ou privados;

**IV** – Financiamento de planos, programas, projetos e ações, governamentais ou não governamentais, destinados ao desenvolvimento de pesquisas de interesse agropecuário, treinamento e capacitação de recursos humanos, bem como ao fortalecimento das cadeias produtivas da agricultura familiar, Mini e Pequenos Produtores Rurais e empreendedores da agroindústria artesanal;

**V** – Aquisição de veículos, necessários às atividades de assistência técnica.

**VI** – Aquisição de maquinários e implementos destinados à Patrulha Mecanizada, utilizados em apoio ao desenvolvimento de atividades agrícolas e à implantação de infraestrutura rural;

**VII** – Aquisição de sistemas para armazenamento, captação e distribuição de água, destinados à produção agropecuária e ao consumo; e



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO**  
**CNPJ 03.648.540/0001-74**

---

**VIII** – A construção, implantação ou aquisição de biodigestores e sistemas de compostagem, bem como a aquisição de insumos e adubos destinados à melhoria da produção agropecuária e à promoção da sustentabilidade ambiental.

**Art. 10.** A Secretaria Municipal da Fazenda manterá os controles contábeis e financeiros de movimentação dos recursos do Fundo, obedecido ao previsto na Lei Federal nº 4.320/64, fazendo, também, a tomada de contas dos recursos aplicados.

**§1º** O Departamento de Contabilidade Municipal apresentará ao Conselho Gestor do Fundo Municipal da Agricultura Familiar, os balancetes que demonstrem o movimento do Fundo, bem como prestará esclarecimentos sempre que solicitados.

**§2º** O Conselho Gestor do fundo apresentará, após aprovados, os relatórios ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS.

**Art. 11.** Os recursos do Fundo serão depositados em conta especial, em estabelecimento oficial de crédito, no Município de Diamantino/MT.

**Art. 12.** Os bens móveis e imóveis adquiridos com recursos do Fundo serão incorporados ao patrimônio municipal, registrando-se a fonte de aquisição.

**§1º** O serviço de patrimônio municipal apresentará, sempre que solicitado e, obrigatoriamente, ao final de cada exercício, a relação dos bens móveis e imóveis adquiridos com recursos do Fundo ou que lhe venham a ser doados.

**§2º** Os materiais adquiridos pelo Fundo serão controlados e administrados pelo setor de patrimônio municipal e movimentados mediante solicitação formal do Conselho Gestor, observadas as normas administrativas vigentes.

**Art. 13.** Após a promulgação da Lei do Orçamento, o Departamento de Contabilidade Municipal apresentará ao Conselho o quadro de aplicação dos recursos do Fundo, destinados a proporcionar o apoio e o incentivo aos programas de atividade previstos nesta Lei.

**Art. 14.** Nenhuma despesa será realizada sem a necessária cobertura orçamentária.



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO**  
**CNPJ 03.648.540/0001-74**

---

**Art. 15.** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

**Art. 16.** O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, no prazo de 90 (noventa) dias, contados de sua publicação.

**Art. 17.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Diamantino/MT, 31 de outubro de 2025.

**FRANCISCO FERREIRA MENDES JÚNIOR:39787435153**  
Assinado de forma digital por  
FRANCISCO FERREIRA MENDES  
JÚNIOR:39787435153  
Dados: 2025.11.03 08:19:54 -04'00'  
**Francisco Ferreira Mendes Júnior**

**Prefeito Municipal**



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO**  
**CNPJ 03.648.540/0001-74**

---

**MENSAGEM AO PROJETO LEI N° 54/2025.**

**-URGENTE-**

Senhor Presidente,

Senhores(as) Vereadores(as).

Com saudações cordiais, encaminhamos o Projeto de Lei que cria o Conselho Gestor e o Fundo Municipal da Agricultura Familiar – FMAF, no âmbito do Município de Diamantino/MT, instrumento essencial para o fortalecimento das políticas públicas voltadas ao desenvolvimento rural sustentável e ao apoio direto aos agricultores familiares.

A proposta tem por objetivo instituir um mecanismo permanente de gestão participativa e transparente dos recursos destinados à agricultura familiar, promovendo a integração entre o Poder Público e a sociedade civil organizada, de forma a assegurar o uso racional e eficiente dos recursos públicos. O Conselho Gestor atuará como órgão colegiado, consultivo, deliberativo e de assessoramento ao Poder Executivo, acompanhando a execução das ações financiadas e garantindo a devida prestação de contas.

O Fundo Municipal da Agricultura Familiar – FMAF, por sua vez, destina-se a viabilizar a execução de programas, projetos e atividades que fomentem a produção agropecuária, a agroindústria artesanal e o fortalecimento das cadeias produtivas locais, com especial atenção aos mini e pequenos produtores rurais. Sua constituição permitirá maior autonomia financeira à Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente deste Município e melhor articulação com políticas estaduais e federais de apoio ao setor.

A criação do Conselho e do Fundo representa um avanço na institucionalização da política municipal de agricultura familiar, promovendo transparência, controle social e sustentabilidade econômica e ambiental, pilares indispensáveis para o desenvolvimento equilibrado do meio rural diamantinense.

Esperamos contar com o apoio e a análise criteriosa de todos os vereadores e vereadoras para a aprovação deste projeto, que certamente trará benefícios significativos para a população rural de Diamantino.



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO**  
**CNPJ 03.648.540/0001-74**

---

Ao ensejo, renovamos aos membros dessa Casa os mais elevados votos de apreço e consideração.

Diamantino/MT, 31 de outubro de 2025.

FRANCISCO FERREIRA  
MENDES  
JUNIOR:39787435153

Assinado de forma digital por  
FRANCISCO FERREIRA MENDES  
JUNIOR:39787435153  
Dados: 2025.11.03 08:26:54 -04'00'

**Francisco Ferreira Mendes Júnior**

**Prefeito Municipal**



ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO  
“Palácio Urbano Rodrigues Fontes”

**DESPACHO DO PRESIDENTE**

Diamantino/MT, 03 de novembro de 2025

A Secretaria Legislativa  
A Comissão de Constituição e Justiça

O Presidente da Câmara Municipal de Diamantino, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno e a Lei Orgânica do Município, autoriza a Secretaria Legislativa para inclusão - leitura no expediente da Sessão Plenária de 03 de novembro de 2025 - e após realizar **DESPACHO, para ANALISAR E EXARAR parecer a Comissão de Constituição e Justiça.**

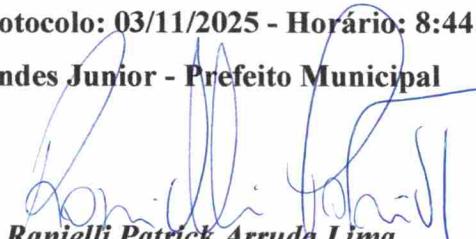
**PLE 54/2025 - Projeto de Lei Executivo**

**Ementa: Dispõe sobre a criação do Conselho Gestor do Fundo Municipal da Agricultura Familiar - CGFMAF e do Fundo Municipal da Agricultura Familiar - FMAF - de Diamantino/MT, e dá outras providências.**

**Apresentação: 3 de Novembro de 2025**

**Protocolo: 1331/2025, Data Protocolo: 03/11/2025 - Horário: 8:44:48**

**Autor: Francisco Ferreira Mendes Junior - Prefeito Municipal**



*Ranielli Patrick Arruda Lima*

*Presidente da Câmara Municipal*



ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO  
“Palácio Urbano Rodrigues Fontes”

**DESPACHO DA COMISSÃO**

Ilustríssima Senhora  
**Aline Simony Stella**  
Advogada

**Eu, Eder Fraciscato Béia**, Presidente da Comissão de Urbanismo, Obras, Serviços Públicos e Terras, no uso das atribuições que me confere o Regimento Interno, após análise, identifica que Projeto está acompanhado com Relatório/Pareces favoráveis das Comissões: Constituição e Justiça e Comissão de Finanças e Orçamento. Mas para subsidiar o parecer desta doura Comissão requeremos que Vossa Senhoria proceda a análise e emissão de parecer da matéria legislativa, subscrita.

E ainda autorizo a Secretaria Legislativa, a tramitar o processo pelo sistema SAPL.

**Assunto: EM CARATER DE URGÊNCIA**

**Projeto de Lei nº 054/2025**

Dispõe sobre a criação do Conselho Gestor do Fundo Municipal da Agricultura Familiar - CGFMAF e do Fundo Municipal da Agricultura Familiar - FMAF - de Diamantino/MT, e dá outras providências. Autoria: Francisco Ferreira Mendes Junior – Prefeito Municipal

Diamantino/MT, 17 de novembro de 2025



**Edes Franciscato Béia – Vereadora/Pode**

Presidente Comissão de Urbanismo, Obras, Serviços Públicos e Terras



ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO  
“Palácio Urbano Rodrigues Fontes”

**Comissões Permanentes**

OF. N° 021/2025/CP

Diamantino 17 de novembro de 2025

**Excelentíssimo Senhor  
Ranielli Patrick Arruda Lima  
Presidente da Câmara**

**Excelentíssimo Senhor  
Augusto Borges Casetta Ferreira  
Vice-Presidente da CUOSPT**

**Excelentíssimo Senhor  
Diocelio Antunes Pruciano  
Membro da CUOSPT**

Assunto: Designa Relator da Comissão de Urbanismo, Obras, Serviços Públicos e Terras

Prezado Senhores,

Na qualidade de Presidente da Comissão de Urbanismo, Obras, Serviços Públicos e Terras, designo para conduzir a Relatoria no **Projeto de Lei Executivo n° 054/2025**, o Excelentíssimo Senhor Augusto Borges Casetta Ferreira, Vice-Presidente desta Comissão

Sendo que todos os projetos que aportar nesta Comissão, o relator ficará responsável para agendar as reuniões desta Comissão com prazo mínimo de antecedência de 24 (vinte e quatro) horas e relatar todos os projetos deste período.

Atenciosamente,

  
**Edes Franciscato Béia – Vereador/PODE**

Presidente da Comissão de Urbanismo, Obras, Serviços Públicos e Terras



ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO  
“Palácio Urbano Rodrigues Fontes”

<u>ORDEM DO DIA</u>	<u>DECISÃO PLENÁRIA</u> - Data: <u>24/11/2025</u>	
Data: <u>24/11/2025</u>	( <input checked="" type="checkbox"/> APROVADO)	( <input type="checkbox"/> REPROVADO)
<b>COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA</b>		

### RELATÓRIO

**Projeto de Lei Executivo nº 54/2025** Dispõe sobre a criação do Conselho Gestor do Fundo Municipal da Agricultura Familiar - CGFMAF e do Fundo Municipal da Agricultura Familiar - FMAF - de Diamantino/MT, e dá outras providências.

Autoria **Francisco Ferreira Mendes Júnior – Prefeito Municipal**

### **RELATÓRIO DO RELATOR**

#### **1. RELATÓRIO**

Aportou a esta Comissão o Projeto de Lei Nº 054/2025 de autoria **Francisco Ferreira Mendes Júnior – Prefeito Municipal**, encaminhado à esta Comissão, em REGIME DE URGÊNCIA para análise quanto aos seus aspectos de constitucionalidade, legalidade, juridicidade e técnica legislativa, nos termos do Regimento Interno em seu artigo 69, inciso I, da competência da Comissão de Constituição e Justiça.

Na mensagem do Chefe do Poder Executivo o presente projeto de lei tem por objetivo instituir um mecanismo permanente de gestão participativa e transparente dos recursos destinados à agricultura familiar, promovendo a integração entre o Poder Público e a sociedade civil organizada, de forma a assegurar o uso racional e eficiente dos recursos públicos.

O **Conselho Gestor** atuará como órgão colegiado, consultivo, deliberativo e de assessoramento ao Poder Executivo, acompanhando a execução das ações financiadas e garantindo a devida prestação de contas.

O **Fundo Municipal da Agricultura Familiar - FMAF**, por sua vez, destina-se a viabilizar a execução de programas, projetos e atividades que fomentem a produção agropecuária, a agroindústria artesanal e o fortalecimento das cadeias produtivas locais, com especial atenção ao mini e pequenos produtores rurais.

Sua constituição permitirá maior autonomia financeira à Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente deste Município e melhor articulação com políticas estaduais e federais de apoio ao setor.

A criação do **Conselho e do Fundo** representa um avanço na institucionalização da política municipal de agricultura familiar, promovendo transparência, controle social, sustentabilidade econômica e ambiental, pilares indispensáveis para o desenvolvimento equilibrado do meio rural diamantinense.

#### **2. DA ANÁLISE**

O projeto está em consonância com os princípios constitucionais e a Lei Orgânica do Município.



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO**  
“Palácio Urbano Rodrigues Fontes”

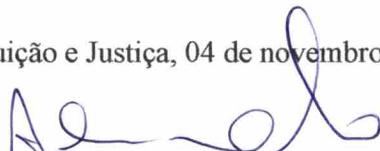
A criação de fundos e conselhos é um instrumento legítimo de gestão democrática e transparente dos recursos públicos, alinhando-se aos objetivos de desenvolvimento social e econômico local.

A proposição atende, formalmente, às normas de técnica legislativa aplicáveis. A ementa é clara e o corpo do projeto é estruturado em artigos que dispõem sobre a finalidade, composição, competências e gestão do Fundo e do Conselho.

### **3. VOTO**

Pelo supra exposto, este Relator é de **Parecer Favorável** à aprovação, segue para discussão e votação em Sessão Plenária

Comissão de Constituição e Justiça, 04 de novembro de 2025.

  
Ver. Alex Rupolo  
Relator

### **RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DA RELATOR**

**Assunto: Projeto de Lei Executivo nº 54/2025** Dispõe sobre a criação do Conselho Gestor do Fundo Municipal da Agricultura Familiar - CGFMAF e do Fundo Municipal da Agricultura Familiar - FMAF - de Diamantino/MT, e dá outras providências.

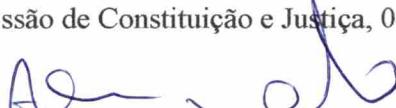
Autoria **Francisco Ferreira Mendes Júnior – Prefeito Municipal**

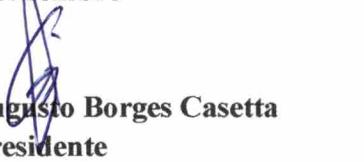
### **RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DA RELATOR**

#### **PARECER N.º 091/2025 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**

A Comissão de Constituição e Justiça aprovou o Relatório apresentado pelo Relator, opinando unanimemente pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação do Projeto de Lei.

Comissão de Constituição e Justiça, 04 de novembro de 2025.

  
Ver. Alex Rupolo  
Relator/Membro

  
Ver. Augusto Borges Casetta  
Vice-Presidente



ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO  
“Palácio Urbano Rodrigues Fontes”

**DECISÃO PLENÁRIA:** 24 / 11 /2025  APROVADO  REPROVADO

Secretário: José Luiz da Silva

**COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

**Projeto de Lei Executivo nº 54/2025** Dispõe sobre a criação do Conselho Gestor do Fundo Municipal da Agricultura Familiar - CGFMAF e do Fundo Municipal da Agricultura Familiar - FMAF - de Diamantino/MT, e dá outras providências.

**Autoria Francisco Ferreira Mendes Júnior – Prefeito Municipal**

**Relatório:**

O artigo 69, Inciso II, do Regimento Interno confere à Comissão de Finanças e Orçamento a competência para relatar sobre os aspectos orçamentários e financeiros.

**Da analise:**

A proposição é de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo Municipal, que implicam em organização e gestão da administração pública, cria o Conselho e o Fundo Municipal de Agricultura Familiar; passou no clivo da douta Comissão de Constituição e Justiça, emitindo Parecer Favorável.

Destaca-se que o Conselho Gestor se comporá de 03 (três) membros designados pelo Prefeito Municipal; os seus membros serão eleitos entre si com mandato de 02 (dois) anos, com possibilidade recondução, por igual período, e ainda, o exercício do mandato será gratuito e considerado como prestação de relevante serviço público ao Município.

Vale ressaltar que o Conselho elaborará no prazo de 60 (sessenta) dias o seu Regimento Interno, submetendo ao Chefe do Poder Executivo, para homologação mediante Decreto.

Coube ao Departamento de Contabilidade, após a promulgação da Lei Orçamentária, apresentar ao Conselho o quadro de aplicação dos recursos do fundo, para que o Conselho Gestor possa gerir as atividades, ações, programas e projetos voltados para o desenvolvimento rural sustentável do Município.



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO**  
**“Palácio Urbano Rodrigues Fontes”**

A redação da proposição é adequada e este Relator emite parecer favorável, alinhando-se com a Comissão de Constituição e Justiça, para que prossiga na tramitação, discussão e votação em Plenário.

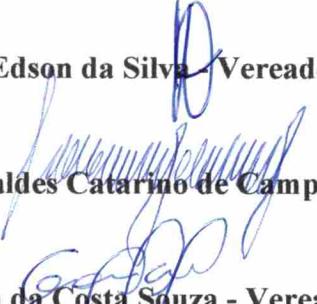
**É o Relatório.**

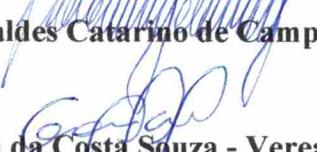
**RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DO RELATOR.**

**PARECER N° 041/2025**

Os membros comungam com o Relatório apresentado e manifesta pela aprovação, discussão e votação em Plenário.

Comissão de Finanças e Orçamento, 13 de novembro de 2025.

Relator/Presidente: **Edson da Silva**  Vereador/MDB

Vice Presidente: **Eraldes Catarino de Campos** - Vereador/PSD 

Membro: **Gonçalina da Costa Souza** - Vereadora/PSD 



ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO  
“Palácio Urbano Rodrigues Fontes”

**DECISÃO PLENÁRIA:** 24 / 11 /2025  APROVADO  REPROVADO

Secretário:

**COMISSÃO DE URBANISMO, OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E TERRAS**

**RELATÓRIO**

**Projeto de Lei Executivo nº 54/2025** Dispõe sobre a criação do Conselho Gestor do Fundo Municipal da Agricultura Familiar - CGFMAF e do Fundo Municipal da Agricultura Familiar - FMAF - de Diamantino/MT, e dá outras providências.

Autoria **Francisco Ferreira Mendes Júnior – Prefeito Municipal**

A competência da Comissão de Urbanismo, Obras, Serviços Públicos e Terras, preceitua no Regimento Interno em seu artigo 69, inciso III; em opinar sobre todas as proposições pertinentes a ela conferidas.

A matéria em pauta veio acompanhada de **Parecer Favorável da dnota Comissão de Constituição e Justiça e Comissão de Finanças e Orçamento**, coube a esta Comissão a analisar viabilidade, transparência, eficácia e alinhamento com as políticas públicas existentes. O projeto se baseia em legislações federais, como a Lei nº 11.326/2006 (Lei da Agricultura Familiar) e normas de direito financeiro Lei Federal nº 4.320/1964, para garantir a conformidade jurídica e a correta aplicação dos recursos; e poderá consultar em casos de necessidade o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável.

O Poder Executivo regulamentará a Lei, no que couber no prazo de noventa dias, contados de sua publicação, nesta toada o Conselho Gestor tem sessenta dias para elaborar o Regimento Interno, contados da sua instalação e apresenta-lo ao Chefe do Poder Executivo, para homologação mediante Decreto.

Este Relator se **manifesta favorável** por considerá-las viáveis e relevantes para otimizar a aplicação de recursos e garantir que as políticas públicas atendam às necessidades reais do setor e recomenda sua aprovação para fortalecer o setor agrícola local. Diante do exposto segue para à discussão e votação em Sessão Plenária.

**É o relatório.**

**PARECER N° 017/2025**

Os membros aprovam o Relatório apresentado, opinando de forma unânime pela legalidade, constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa e, no mérito, manifestamos pela à aprovação da proposição.

Comissão de Urbanismo, Obras, Serviços Públicos e Terras, 19 de novembro de 2025.

Relator /Vice-Presidente: **Augusto Borges Casetta Ferreira - Vereador/MDB**

Presidente: **Edes Franciscato Béia - Vereador/PODE**

Membro: **Diocelio Antunes Pruciano - Vereador/União**